



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

## Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

### CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

#### EDITAL Nº 01/2018

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - OBJETO:** Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, da Lei Municipal nº 3472 de 14 de outubro de 2011 e do Decreto Municipal nº 7235/2014 de 04 de abril de 2014.

**A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA** todos os titulares de precatórios da Prefeitura de Campos do Jordão, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, a Lei Municipal nº 3472 de 14 de outubro de 2011 e o Decreto Municipal nº 7235/2014 de 04 de abril de 2014. Poderão celebrar o acordo direto os titulares legítimos dos precatórios referidos, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% a ser aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada que norteará e será observada em todo o procedimento.

#### **1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.**

1.1 - O formulário de requerimento para celebração de acordo direto com a Municipalidade de Campos do Jordão, disponibilizado no Portal da Prefeitura – [www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br) e no Setor de Protocolo, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 2 a seguir, deverá ser protocolizado entre os dias **16 de abril e 31 de maio de 2018**, no Setor de Protocolo, localizado na Avenida Frei Orestes Girardi, nº 893, Abernésia, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

1.2 – Somente poderão celebrar acordo os titulares legítimos do precatório ou seus sucessores *causa mortis* devidamente representados por seus advogados, nos termos do item 2.1 deste Edital, limitando-se o valor total a ser pago por credor ao teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos de precatórios alimentares, e de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) nos casos de precatórios de outras espécies, excluindo o valor relativo ao imposto de renda retido na fonte.

1.3 - Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado.

#### **2. DOS DOCUMENTOS**

2.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Formulário de Requerimento, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – [www.camposdojordao.sp.gov.br](http://www.camposdojordao.sp.gov.br) e Setor de Protocolo da Prefeitura;

II - Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09.

III – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos.

IV – Documentação que comprove a condição de doença grave nos termos da Resolução do CNJ nº 115/2010.

2.2 – É importante observar que no caso dos precatórios alimentares, basta comprovação dos poderes de representação do credor com conta individualizada (ou de todos seus sucessores). No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do precatório, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

2.3 – A proposta deverá ser protocolizada em envelope lacrado com uma carta de encaminhamento contendo o nome completo, nº do CPF e endereço do requerente.



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

## Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

### 3. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o saldo disponível nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, ressalvado o valor utilizado para pagamentos nos termos do Art. 97º parágrafo 8º inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

### 4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão classificadas de acordo com os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Prefeitura na Internet, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixada no Fórum desta Comarca.

4.2 – A classificação das propostas será feita conforme o maior percentual de deságio oferecido sobre o valor total devido.

4.3 – Em caso de empate as propostas serão classificadas obedecendo aos seguintes critérios:

I – Portadores de doenças graves e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório;

II – Ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

4.4 – Considera-se para os efeitos deste Edital:

I – Portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conformidade com a Resolução CNJ nº 115/2010.

II – Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

4.5 – Não sendo comprovados os requisitos do item 4.4 e seus incisos, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do item 4.3.

### 5. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

5.1 - Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

5.2 – Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a quem incumbirá a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na Lei Municipal nº 3472 de 14 de outubro de 2011, observando o limite máximo de 40%.

### 6. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na conta administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos. Uma vez esgotados os valores disponíveis nessa conta, no prazo estipulado, as propostas que não forem contempladas serão descartadas, não produzindo nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

### 7. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido. Nos Casos de precatórios relacionados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os acordos deverão ser ratificados pelo credor no Posto Avançado da Justiça do Trabalho.

### 8. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

## Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

---

A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta de habilitação, que deixará de constar da lista final de classificação.

### 9. DAS IRREGULARIDADES

Conforme disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3472 de 14 de outubro de 2011, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitado ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

### 10. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [precatório@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:precatório@camposdojordao.sp.gov.br), e pelo telefone 12-3668-5450.

Campos do Jordão, 12 de abril de 2018.

---

**Diogo Leonel das Chagas**

Presidente da Câmara de Conciliação – Portaria nº 46/2015

---

**Priscila Adriana da Silva**  
Membro - Portaria nº 46/2015

---

**Bruno José Pinto**  
Membro - Portaria nº 46/2015